Parecer nº 7, de 2024.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Projeto de Lei Ordinária nº 40, de 2024, "Cria o Plano Municipal de Mobilidade Urbano de Cascavel e dá outras providências E,

Mensagens aditivas – OFÍCIOS 128/2024 e 156/2024

Proponente: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Cidão da Telepar/PODEMOS.

RECEBIDO EM: 07/06/24 às 15:24
Diretoria Legislativa

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 40, de 2024, que "Cria o Plano Municipal de Mobilidade Urbano de Cascavel e dá outras providências".

De acordo com a mensagem de lei, o presente Projeto tem por objetivo encaminhar para apreciação e posterior aprovação uma proposta de lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, de acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana e o Plano Diretor de Cascavel. De acordo com o artigo 233 da Lei 91 de 2017, o Plano Diretor de Cascavel desde a sua revisão em 2017 prevê a elaboração do Plano de Mobilidade de maneira a compatibilizar, a visão e as diretrizes da legislação de mobilidade vigente no Município com aquelas da Política Nacional de Mobilidade Urbana. [...] A Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), instituída pela Lei nº 12.587/2012, é um instrumento da política de desenvolvimento urbano previsto no inciso XX do art. 21 e no art. 182 da Constituição Federal. Seu objetivo é promover a integração entre os diferentes modos de transporte e a mobilidade das pessoas e cargas no território nacional. Uma das principais diretrizes da PNMU é a previsão da obrigatoriedade para municípios como Cascavel de executar o seu Plano de Mobilidade Municipal. [...] Desde sua promulgação a PNMU apresenta um histórico de alterações referente à data obrigatória para aprovação do Plano de Mobilidade, em sua versão mais atualizada prevê um prazo final para 12 de abril de 2024. [...] Por meio dessa necessidade o Município contratou empresa especializada no desenvolvimento de planos de mobilidade, que em conjunto com o Instituto de Planejamento de Cascavel-IPC e a TRANSITAR, desenvolveram o Plano de Mobilidade de Cascavel. O presente projeto de lei prevê diretrizes previstas na PNMU e aborda questões críticas como o desenvolvimento de infraestruturas de transporte público eficientes e acessíveis, a promoção de modos de transporte não motorizados, e a

Edson

integração de diferentes modos de transporte para facilitar a mobilidade. Ademais, o Plano de Mobilidade foi desenvolvido em conjunto com o Projeto de Ação Imediata no Trânsito — PAIT, que visa o desenvolvimento de projetos que resolvam problemas de mobilidade pontuais de maneira célere, muitos já estão sendo executados ou mesmo já foram implementados, também é válido mencionar que diversos apontamentos do PAIT foram incorporados ao Plano de Mobilidade como futuras ações a serem desenvolvidas. [...] ".

Seguem anexos ao projeto a Codificação das Estradas Municipais Principais (EMP) e ações específicas, os pontos de conflitos que requerem soluções, inclusive de cada distrito, com os devidos mapas, bem como relatório detalhado acerca da audiência pública.

Ainda, se encontram para análise e parecer as mensagens aditivas OFÍCIOS nºs 128/2024 e 156/2024.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Primeiramente ressalta-se que o art. 24, § 1°, da Política Nacional de Mobilidade Urbana, determina como obrigatório a elaboração e aprovação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, determinando diretrizes e prazos a serem seguidos, pois sem o qual os entes não podem receber recursos federais destinados à mobilidade urbana.

A política de mobilidade urbana é de responsabilidade dos municípios e constitui um instrumento da política de desenvolvimento urbano, mais ampla, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme art. 182 da Constituição Federal.

Além do mais, o próprio Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) publicou no dia 17 de maio, 2024, a Nota Técnica nº 27/2024, cujo objetivo é orientar os municípios paranaenses que se enquadram nas exigências do artigo 24, parágrafo 1°, da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), a elaborarem e aprovarem seus Planos Municipais de Mobilidade Urbana. De acordo com a conclusão da nota, "o conteúdo do plano deve ser realista, compatível com a complexidade das questões locais e com a capacidade municipal, mas sempre buscando avanços. Para além de documento bem elaborado tecnicamente, o PlanMob deve ser incorporado pelas gestões municipais como uma ferramenta

Por fim, após análise ao Projeto de Lei n° 40, de 2024, e as mensagens aditivas, entendo que o Plano de Mobilidade Urbana de Cascavel está em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, apresentando todas as diretrizes e requisitos que os municípios brasileiros devem seguir ao elaborar seus planos, observando ainda o que disposto no Plano Diretor Municipal.

Por esse motivo, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 40, de 2024 e às mensagens aditivas Ofícios 128 e 156, de 2024.**

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei Ordinária n° 40, de 2024, e às mensagens aditivas Ofícios 128 e 156, de 2024.**

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS
Presidente
Relator do Projeto

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Josué de Souza
Vereador/MDB
Membro

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 5 de junho de 2024.